

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº 6.426 DE 10/10/2019

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, AUTORIZA CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

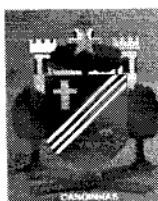
O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica desafetada a área de 1.980,00 m² (um mil e novecentos e oitenta metros quadrados), integrante da área total de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), do bem público de uso comum do povo identificado pela matrícula nº. 27.432, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, conforme mapa e memorial descritivo anexos, os quais passam a ser partes integrantes da presente lei.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso de uma área de 1.980,00 m² (um mil e novecentos e oitenta metros quadrados), integrante da matrícula nº. 27.432, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Canoinhas/SC, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que passam a ser partes integrantes da presente lei, em favor da INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.726.607/0001-93.

Art. 3º. A cessão de uso de que trata o art. 2º desta lei se destina exclusivamente para a adequação das novas instalações e expansão da INDÚSTRIA DE ERVA-MATE YACUY LTDA, sendo vedada a destinação do imóvel para fins diversos, sob pena de reversão da posse em favor do Município de Canoinhas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 4º. A cessão de uso de que trata esta lei vigorará pelo prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Fica reservado como espaço público o acesso de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com 6,00 metros de largura, conforme mapa em anexo.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 10 de outubro de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 10/10/2019.

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3517-E360-E2A4-A9E5



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3517-E360-E2A4-A9E6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.649.429-16) em 14/10/2019 14:35:47 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação em
<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código acima ou por meio do link abaixo:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/3517-E360-E2A4-A9E6>